



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ
CENTRO JUDICIÁRIO DE CONCILIAÇÃO
CENTRO DE CONCILIAÇÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS

PROCESSO

20144-72.2011.4.01.4000

ATA DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

Aos vinte e seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito, às nove e meia horas, na Sala de Audiências de Políticas Públicas do CEJUC da Seção Judiciária do Piauí, situada no Edifício-sede, na Av. Miguel Rosa, nº 7315 - Bairro: Redenção Teresina-Pí - CEP: 64018-55Q/ fone: (86) 2107-2800 / 2801, presente a MM. **Juíza Federal Coordenadora do Centro de Conciliação em Políticas Públicas - Justiça Federal/PI. Dra. MARINA ROCHA CAVALCANTI BARROS MENDES**, com a conciliadora Leticia Matos Oliveira, e os estudantes de Direito, Felipe Augusto Bezerra Barbosa, Italo Victor Maciel dos Santos Lima e Thomaz Negreiros Filho. Foi procedida à abertura da audiência.

Presentes: o Procurador da República, Dr. Alexandre Assunção e Silva; o Advogado da União, Dr. Marcos Luiz Da Silva; o Procurador do Município de Teresina, Dr. Ivaldo Carneiro Fontenele Junior; o representante da Secretaria de Meio Ambiente – SEMAM, Dr. Yago Vítor Campelo da Fonseca; a Promotora de Justiça do Estado do Piauí, Dra. Gianny Vieira de Carvalho; o representante da Superintendência do Patrimônio da União no Piauí - ----- SPU, Dr. Glauber Mazza Moraes; as proprietárias do terreno, Sra. Jaqueline de Britto Freire Araujo e Sra. Rafaella de Britto F. Araújo.

Iniciados os trabalhos, o proprietário registrou que, segundo o laudo da SEMAR, a área não poderia ser considerada uma Área de Preservação Permanente. Além disso, a poluição hoje existente não teria sido causada pela atividade econômica da Fazenda EntreRios, mas sim pelo depósito de esgoto sanitário em decorrência do projeto Sanear.

O Ministério Público Estadual argumentou que a vistoria apresentada pela Secretaria de Meio Ambiente de Teresina precisa ser confirmada por técnicos ambientais. Pediu prazo para apresentar suas considerações sobre a área, antes de se definir se a área da lagoa é de APP ou não. Ainda, manifestou sua preocupação com o destino a ser dado à lagoa, diante da sua importância para o sistema de drenagem da cidade de Teresina.

O representante da Secretaria de Meio Ambiente municipal registrou que qualquer aterramento de lagoa precisa de autorização dos órgãos ambientais, independentemente de ser área de APP.

O Município de Teresina registrou que o projeto SANEAR é do Governo do Estado do Piauí, então eventual responsabilidade por poluição de curso de água decorrente do projeto não é da municipalidade. Acrescentou que hoje o serviço de esgotamento sanitário foi assumido pela Águas de Teresina.

O Ministério Público Federal concordou com o prazo para manifestação do Ministério Público estadual.

A SPU informou que a área construída da Fazenda Entre Rios não está incluída na LMEO, portanto não é área federal. Apenas a área da lagoa e a mais baixa do terreno são de propriedade da União Federal. Esclareceu que, se a lagoa for considerada APP, a regularização deve ser feita por mera inscrição da ocupação. Se não for APP, pode ocorrer o aforamento.

Diante do exposto, foram adotados os seguintes encaminhamentos:



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ
CENTRO JUDICIÁRIO DE CONCILIAÇÃO
CENTRO DE CONCILIAÇÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS
PROCESSO

20144-72.2011.4.01.4000

- 1) Prazo de 30 (trinta) dias para que o Ministério Público do Estado apresente suas considerações técnicas sobre a área da lagoa, com manifestação conclusiva a respeito da caracterização ou não da lagoa como APP. Apresentado o estudo, vista ao Ministério Público Federal por 15 (quinze) dias.
- 2) Intime-se a Secretaria Estadual de Meio Ambiente para que junte aos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, informações técnicas do projeto Sanear que esclareçam se a lagoa da Fazenda Entre Rios está sendo utilizada por como depósito de esgotos domésticos.

Designo **audiência de conciliação para o dia 19 de fevereiro de 2019, às 9:30**, para que seja discutida a seguinte pauta: 1) conclusão a respeito da caracterização ou não da lagoa da Fazenda Entre Rios como Área de Preservação Permanente; 2) medidas de recuperação ambiental da referida lagoa. Para a audiência, devem ser intimadas, além dos presentes, também o Estado do Piauí, a Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Águas de Teresina.

As partes saem de tudo intimadas. Providências pela Secretaria.

Eu, Leticia Matos Oliveira, conciliadora designada, digitei este termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

JUÍZA FEDERAL


MARINA ROCHA CAVALCANTI BARROS MENDES

PROCURADOR DA REPÚBLICA


ALEXANDRE ASSUNÇÃO E SILVA

ADVOGADO DA UNIÃO


MARCOS LUIZ DA SILVA

PROCURADOR DO MUNICÍPIO DE TERESINA


IVALDO CARNEIRO FONTENELE JUNIOR

REPRESENTANTE DA SEMAM


YAGO VÍTOR CAMPELO DA FONSECA

PROMOTORA DE JUSTIÇA DO PIAUÍ


GIANNY VIEIRA DE CARVALHO

REPRESENTANTE DA SPU


GLAUBER MAZZA MORAIS

PROPRIETÁRIA DO TERRENO


JAQUELLINE DE BRITTO FREIRE ARAUJO

PROPRIETÁRIA DO TERRENO


RAFAELLA DE BRITTO F. ARAÚJO